



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, através da criação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer
Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar
12.361.0042.1150 – Aquisição Equip. e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 70.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação R\$ 8.000,00
0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE R\$ 4.000,00
0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE R\$ 58.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais e Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação.

II – até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

III – até o valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes para o registro do total das despesas para execução dos programas, de seus objetos, os mesmos poderão ser suplementados até os limites de saldo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT,
27 de abril de 2020.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



velopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TACHÕES E PLACAS ORIENTATIVAS NA CICLOFAIXA, LOCALIZADO NA AVENIDA OTAVIANO MUNIZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL**”; Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 27 de abril de 2020.

Alfado Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇO N.001/2020**

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio de seu Presidente da CPL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preço n.º 001/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS), CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 911421/17-003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA**, marcada para o dia 27/04/2020 às 09:00 horas, fica **SUSPENSA** para análise dos recursos oferecida na sessão e posteriormente a tomada da decisão, que será publicada no dia 30/04/2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**JURÍDICO
LEI Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

LEI Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

12.361.0042.2039 – Manutenção com Transporte Escolar - Estado

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 75.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.30.000000 – Rec. Fdo de Transp. Habitação – FETHAB ... R\$ 75.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, para a fonte de recursos 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 3º. Caso o saldo do crédito especial aberto não seja suficiente para o registro do total das despesas para execução do programa, de seu objeto, o mesmo poderá ser suplementado até o limite de saldo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

**JURÍDICO
LEI Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

LEI Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), através da criação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

12.361.0042.1150 – Aquisição Equip. e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 70.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação R\$ 8.000,00

0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE R\$ 4.000,00

0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE R\$ 58.000,00

Art. 2º. Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais e Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, para a fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos Impostos Vinc. Educação.

II – até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), resultante da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, para a fonte de recursos 0.1.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

III – até o valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019,



conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320/64, fara a fonte de recursos 0.3.15.000000 – Transf. Recursos do FNDE.

Art. 3º. Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes para o registro do total das despesas para execução dos programas, de seus objetos, os mesmos poderão ser suplementados até os limites de saldo necessário nos termos das leis de remanejamento e suplementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, determina a retomada do trabalho presencial de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada em 27 de abril de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT não possui nenhum caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada até dia 15 de maio de 2020 a barreira sanitária instituída pelo Decreto Municipal n. 25, de 06 de abril de 2020, bem como os demais termos do aludido Decreto, em sua integralidade.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 7º, do Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 3º. Ficam prorrogadas até dia 15 de maio de 2020 as medias previstas no art. 5º e art. 6º, ambos do Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 4º. Os servidores públicos considerados do grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19) deverão retomar o trabalho presencial, devendo se apresentarem às suas respectivas repartições de lotação a partir do dia 28 de abril de 2020.

§1º. Os servidores considerados do grupo de risco deverão desempenhar suas atribuições preferencialmente sem manter contato físico com os demais servidores, devendo ainda:

- I – manter o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;
- II – realizar a assepsia das mãos com álcool em gel 70% frequentemente;
- III – fazer uso obrigatório de mascaras durante todo o período do trabalho;
- IV – evitar o contato físico com superfícies em locais públicos;
- V – evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

§2º. O chefe da repartição pública deverá prover lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos servidores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços, ou outra que não seja necessária a utilização das mãos para abri-la.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 655, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Lei Municipal n. 599/2017 - PPA 2018/2021 e na Lei Municipal n. 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Administração Escolar

Programa: 0042 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental